INDICAÇÃO Nº 0049-2016
Data: 08 de abril de 2016
Protocolo: 0534-2016

Ementa: sugere que o Executivo Municipal promova uma campanha de conscientização sobre a necessidade de limpeza e manutenção de calçadas localizadas nas áreas destinadas aos passeios públicos, efetuando a devida limpeza e permitindo a correta utilização por parte da comunidade, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 059/2008.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a promover uma ampla campanha de conscientização sobre a necessidade de limpeza e manutenção de calçadas localizadas nas áreas destinadas aos passeios públicos.

Tal campanha pode reacender o desejo e a responsabilidade dos munícipes, na limpeza das áreas destinadas aos passeios públicos, permitindo assim a correta utilização por parte da comunidade. É preciso ressaltar o que dispõe o artigo 37 da Lei Complementar nº 059/2005:

> "*Art. 37. A limpeza de passeio fronteiriços a residências ou estabelecimentos será responsabilidade de seus ocupantes.*
> *Parágrafo único. A lavagem ou a varredura de passeio e sarjetas deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito*".

Ou seja, é obrigação do proprietário cuidar da limpeza da propriedade, colaborando diretamente na manutenção dos preceitos de higiene e não comprometendo, consequentemente, a saúde pública.

Mas infelizmente muitos munícipes não demonstram atenção ou preocupação com isso, despejando lixo e entulho em áreas destinadas aos passeios públicos e pior, sem atentar ao cronograma de recolhimento de galhos e entulhos. Sendo assim, faz-se necessária a realização de uma campanha de conscientização para melhorar a situação atual encontrada na zona urbana do Município rondonense.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 08 de abril de 2016.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondom
Discutido e Votado em:
Obtendo o seguinte resultado:

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI – 1º SECRETÁRIO